



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA TURMA ESPECIAL

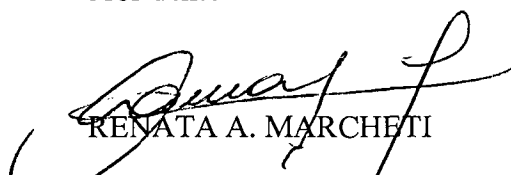
Processo nº 18471.001671/2002-87
Recurso nº 140.824
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 294-00.009
Data 10 de fevereiro de 2009.
Recorrente SOCIEDADE EDUCACIONAL IBPI
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da 4ª Turma Especial do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente


RENATA A. MARCHETTI
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Magda Cotta Cardozo e Arno Jerke Júnior.

RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA RENATA A. MARCHETTI

Trata-se de autuação pelo não recolhimento da COFINS pela Sociedade contribuinte, no período acima mencionado. O AI data de 22/07/2002.

Adoto, por bem redigido, o relatório de fls. 61.

Existe a alegação de que há diferença de valores não pagos entre o montante declarado/pago a título de Cofins e o montante devido, vez que a entidade não computou o valor das mensalidades do curso regular na base de cálculo. E cobra-se essa diferença.

O artigo 150, inciso VI, vedou a cobrança de impostos das instituições de ensino e assistência social e o art. 6º, III da Lei Complementar 70/91 exclui do pagamento da COFINS as entidades filantrópicas.

Ocorre que, nos presentes autos, não estão demonstrados dados relevantes e necessários para o deslinde do caso.

Isso posto, determino diligência para que sejam juntados aos autos prova de que a sociedade trata-se de entidade beneficente de assistência social que atende as exigências estabelecidas em lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2009.


RENATA A. MARCHETTI